

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)
de 29 de Junho de 2010 — Martin/Serviço Europeu de
Polícia (Europol)**

(Processo F-38/09) ⁽¹⁾

(«Função pública — Pessoal da Europol — Não renovação de um contrato — Contrato de duração indeterminada — Artigo 6.º do Estatuto do pessoal da Europol — Princípio do respeito dos direitos de defesa»)

(2010/C 288/130)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: Breige Martin (Dublin, Irlanda) (representantes: inicialmente representada por P. de Casparis, advogado, em seguida por W. J. Dammingh e N. D. Dane, advogados)

Recorrido: Serviço Europeu de Polícia (Europol) (representantes: D. Neumann e D. El Khoury, agentes, assistidos por B. Wägenbaur e R. Van der Hout, agentes)

Objecto

Anulação da decisão de 12 de Junho de 2008 que informa a recorrente da impossibilidade de lhe ser oferecido um emprego permanente, bem como da decisão de 7 de Janeiro de 2009 que indefere a reclamação apresentada contra a primeira decisão.

Dispositivo

1) A decisão de 12 de Junho de 2008 por meio da qual o Serviço Europeu de Polícia (Europol) recusou celebrar um contrato de duração indeterminada com B. Martin é anulada.

2) A Europol é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 167, de 18.7.2009, p. 26.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)
de 29 de Junho de 2010 — Goddijn/Serviço Europeu de
Polícia (Europol)**

(Processo F-39/09) ⁽¹⁾

(Função pública — Pessoal da Europol — Não renovação de um contrato — Contrato por tempo indeterminado — Artigo 6.º do Estatuto do Pessoal da Europol — Princípio do respeito dos direitos de defesa)

(2010/C 288/131)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: Jacqueline Goddijn (Breda, Países Baixos) (Representantes: inicialmente, P. de Casparis, advogado, depois, W. J. Dammingh e N. D. Dane, advogados)

Recorrido: Serviço Europeu de Polícia (Europol) (Representantes: D. Neumann e D. El Khoury, agentes, assistidos por B. Wägenbaur e R. Van der Hout, advogados)

Objecto

Anulação da decisão de 12 de Junho de 2008 que informa a recorrente da impossibilidade de lhe ser oferecido um lugar permanente, bem como da decisão de 7 de Janeiro de 2009 que indefere a reclamação apresentada da primeira decisão.

Dispositivo

1) A decisão de 12 de Junho de 2008 pela qual o Serviço Europeu de Polícia (Europol) recusou celebrar um contrato por tempo indeterminado com J. Goddijn é anulada.

2) A Europol é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 167 de 18/07/09, p. 27.